



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Teotônio Vilela/AL, 13 de outubro de 2016.

Decreto nº 027/2016.

Declara em situação anormal, caracterizada como estado de emergência na área total do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, afetada pelas consequentes estiagens e pluviosidade abaixo da média normal para o período, enquanto perdurar a situação de anormalidade e dá outras providências.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, prefeito do município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, VI da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 3 de 2 de julho de 1999 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

CONSIDERANDO, o agravamento da situação de emergência decorrente do período de estiagem e consequente baixa pluviosidade, em especial, que passou a atingir os municípios da Mesorregião do Leste Alagoano, no estado de Alagoas, em especial do Agreste, Zona da Mata e Litoral Sul;

CONSIDERANDO, a pluviosidade não fora suficiente para aumentar o nível de água em todos os reservatórios como rios, barragens e/ou açudes;

CONSIDERANDO, que compete ao Estado à preservação do bem-estar da população, bem como a implementação de atividades e medidas socioeconômicas nas regiões



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações emergenciais;

CONSIDERANDO, a irregularidade e insuficiência significativa na quantidade e distribuição temporal e espacial das chuvas no território do Estado de Alagoas e o registro de elevadas temperaturas que vêm comprometendo o armazenamento de água, ocasionando perdas consideráveis e expressivas das pastagens e lavouras e podendo vir a causar problemas no abastecimento para o consumo humano, contribuindo para intensificar as dificuldades econômicas e comprometendo o padrão de qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO, que a economia do município depende quase que exclusivamente do setor agropecuário, predominantemente o sucroalcooleiro, que já vem ultrapassando sérias crises de ordem econômica e social, agravada, também, pela pluviosidade abaixo do normal para o período;

CONSIDERANDO, que o período de estiagem seguido da pluviosidade abaixo da média normal para o período, na condição de desastre cíclico, contribui para intensificar os desequilíbrios inter-regionais e desencadeia numerosos desastres secundários de natureza humana, como desemprego, fome e desesperança;

CONSIDERANDO que para o restabelecimento da situação de normalidade há necessidade de reforço ou suplementação dos recursos do Município pelos Governos Estadual e Federal;

CONSIDERANDO o desastre socioeconômico da população atingida pela seca, bem como a dificuldade, por parte da Administração Pública local de adotar medidas emergenciais que minimizem a situação de anormalidade;

DECRETO:

Art. 1º – Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre crônico, gradual e previsível, caracterizada como ESTADO DE EMERGÊNCIA, na totalidade da área do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Parágrafo Único. Essa situação de anormalidade é válida para todo o perímetro urbano e rural do Município de Teotônio Vilela/AL, tendo em vista, a natureza cíclica do evento, que atinge de forma gradativa e desencadeante todas às áreas, com irradiação dos desastres secundários de natureza humana, como: seca, desemprego, fome, aumento da mortalidade infantil e desesperança.

Art. 2º – Fica autorizado o Poder Executivo a se valer da legislação vigente para que possa atender às necessidades resultantes da situação declarada dentro dos limites de sua competência.

Art. 3º – Autoriza a celebração de convênios de cooperação técnica e financeira entre o Município de Teotônio Vilela e os demais entes da federação que tenham como objetivo dirimir os efeitos da estiagem, bem como a concessão de subsídio aos agricultores e indústrias locais, facilitando o acesso ao crédito com regras específicas.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Teotônio Vilela – AL, 13 de outubro de 2016.


PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

PREFEITO